

## RESOLUÇÃO Nº 285, DE 23 DE JULHO DE 2002

Autoriza a transferência de recursos, à Fundação Banco do Brasil – FBB, no âmbito do Programa “Trabalho e Cidadania”.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e com o objetivo de ampliar a eficiência e efetividade das políticas de emprego e renda, resolve:

Art. 1º Autorizar o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a transferir recursos para a Fundação Banco do Brasil – FBB, com o objetivo de desenvolver ações inovadoras em termos de políticas de emprego e renda, no âmbito do Programa “Trabalho e Cidadania”.

Parágrafo único. Deverão ser enfatizadas as ações destinadas ao atendimento a micro e pequeno empreendedores, na ótica do agente de crédito; ao desenvolvimento das microfinanças, por meio do estímulo e apoio à organização de instituições sem fins lucrativos imbuídas deste objetivo; ao fomento ao associativismo e cooperativismo, como forma de gestão coletiva e solidária de empreendimentos populares nos setores da economia mais propícios, tais como a pesca e o artesanato; e a recolocação de trabalhadores no mercado de trabalho.

Art. 2º A partir de 2003, a FBB realizará ações de qualificação profissional no âmbito do Programa “Trabalho e Cidadania” enquanto Parceria Nacional do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador – PLANFOR, submetendo-se aos critérios desse Programa.

Art. 3º As ações inovadoras de políticas de emprego e renda realizadas pela FBB no âmbito do Programa “Trabalho e Cidadania”, com recursos do FAT, deverão ser tornadas públicas e, quando couber, ser lançadas no Sistema de Gestão de Ações de Emprego – SIGAE.

Art. 4º Os recursos financeiros, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) serão transferidos à FBB, mediante convênio, após aprovação pelo MTE do Plano de Trabalho encaminhado pela Fundação Banco do Brasil, que deverá apresentar o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas com os recursos de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Eventuais saldos dos recursos autorizados por meio das Resoluções nº 142, de 5 de junho de 1997, e nº 198, de 4 de novembro de 1998, deverão ser aplicados de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º Obriga-se a FBB a encaminhar ao CODEFAT/MTE relatórios gerenciais, na forma estabelecida pelo MTE.

§ 1º O CODEFAT/MTE poderá solicitar informações complementares a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

§ 2º O CODEFAT indicará um representante de cada bancada para acompanhar a implementação do Programa, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Canindé Pegado do Nascimento  
Presidente do CODEFAT

|   |
|---|
| <b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b><br><b>DE</b> : 26 / 07 / 2002<br><b>PÁG.(s)</b> : 144<br><b>SEÇÃO 1</b> |
|---|